



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -  
INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

|   |             |                         |           |                                |
|---|-------------|-------------------------|-----------|--------------------------------|
| <b>ESPÉCIE</b><br>TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO |             |                         |           |                                |
| <b>NÚMERO DO TÍTULO</b>   | <b>DATA</b> | <b>LOCAL DE EMISSÃO</b> | <b>UF</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> |
| SR-12/002/2014  | 02/12/2014  | BRASILIA                | DF        | 54230.003313/2014-49           |

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

|   |                             |                   |           |
|---|-----------------------------|-------------------|-----------|
| ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SANTA MARIA DOS PRETOS |                             |                   |           |
| <b>CNPJ/CGC</b>   | <b>DATA DA CONSTITUIÇÃO</b> | <b>LOCALIDADE</b> | <b>UF</b> |
| 02.588.164/0001-07  | 30/11/1997                  | ITAPECURU-MIRIM   | MA        |

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, de 27 de junho de 1989; Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
| <b>IMÓVEL RURAL:</b><br>Fazenda<br>Mandioca  | <b>MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO</b><br>ITAPECURU-MIRIM                         | <b>UF</b><br>MA                            | <b>ÁREA DO IMÓVEL (Ha)</b><br>401,3321 |
| <b>ÁREA POR EXTENSO</b><br>(quatrocentos e um hectares, trinta e três ares e e vinte e um centiares )  |   |  |  |
| <b>CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL</b><br>CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL. |   |  |  |
| <b>DATA</b><br>NOV/2007  | <b>NORESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO</b><br>José Henrique Araújo Santos | <b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA</b><br>12532/D-DF |  |

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

REGISTRO IMOBILIÁRIO

|                     |                     |  |              |                    |
|---------------------|---------------------|--|--------------|--------------------|
| <b>PROPRIETÁRIO</b> | <b>MATR/TRANSC.</b> | <b>OFÍCIO</b>                              | <b>LIVRO</b> | <b>FOLHA/FICHA</b> |
| INCRA               | R-01/4150           | 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPECURU-MIRIM/MA | 2-A18        | 98                 |

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS NO VERSO

Nº 015226

## DADOS COMPLEMENTARES

### DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- II. O imóvel acima descrito destina-se a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação em seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA poderá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombos.
- VIII. A expedição do Título e o registro cartorial serão precedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

Brasília/DF, de de 2014

**CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES**  
PRESIDENTE DO INCRA

*João Correa dos Santos*  
**JOÃO CORREA DOS SANTOS**

**ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SANTA MARIA DOS PRETOS**

TESTEMUNHA  
RG  
CPF

TESTEMUNHA  
RG  
CPF



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -  
INCRA

**01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

|   |             |                         |           |                                |
|---|-------------|-------------------------|-----------|--------------------------------|
| <b>ESPÉCIE</b><br>TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO |             |                         |           |                                |
| <b>NÚMERO DO TÍTULO</b>   | <b>DATA</b> | <b>LOCAL DE EMISSÃO</b> | <b>UF</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> |
| SR-12/003/2014  | 02/12/2014  | BRASILIA                | DF        | 54230.003317/2014-27           |

**02 – OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

**03 – ENTIDADE OUTORGADA**

|  |                             |                   |           |
|--|-----------------------------|-------------------|-----------|
| ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS DOS PEQUENOS RURAIS DO POVOADO SANTA MARIA DOS PRETOS |                             |                   |           |
| <b>CNPJ/CGC</b>  | <b>DATA DA CONSTITUIÇÃO</b> | <b>LOCALIDADE</b> | <b>UF</b> |
| 02.588.164/0001-07   | 30/11/1997                  | ITAPECURU-MIRIM   | MA        |

**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, de 27 de junho de 1989; Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

**05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
| <b>IMÓVEL RURAL:</b><br>Fazenda Mandioca III   | <b>MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO</b><br>ITAPECURU-MIRIM                         | <b>UF</b><br>MA                            | <b>ÁREA DO IMÓVEL (Ha)</b><br>206,1931 |
| <b>ÁREA POR EXTENSO</b><br>(Duzentos e seis hectares, dezenove ares e trinte e um centiares)   |   |  |  |
| <b>CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL</b><br>CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL. |   |  |  |
| <b>DATA</b><br>NOV/2007  | <b>NORESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO</b><br>José Henrique Araújo Santos | <b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA</b><br>12532/D-DF |  |

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

**REGISTRO IMOBILIÁRIO**

|                     |                     |  |              |                    |
|---------------------|---------------------|--|--------------|--------------------|
| <b>PROPRIETÁRIO</b> | <b>MATR/TRANSC.</b> | <b>OFÍCIO</b>                              | <b>LIVRO</b> | <b>FOLHA/FICHA</b> |
| INCRA               | R-07/475            | 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPECURU-MIRIM/MA | 2-A1         | 188                |

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS NO VERSO

## DADOS COMPLEMENTARES

### DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- II. O imóvel acima descrito destina-se a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação em seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA poderá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombos.
- VIII. A expedição do Título e o registro cartorial serão precedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2014

**CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES**  
**PRÉSIDENTE DO INCRA**

*João Correia dos Santos*  
**JOÃO CORREIA DOS SANTOS**

**ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS DOS PEQUENOS RURAIS DO POVOADO SANTA MARIA DOS  
PRETOS**

TESTEMUNHA  
RG  
CPF

TESTEMUNHA  
RG  
CPF